



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 1.949 DE 20 DE JANEIRO DE 2006.**

**"Dispõe sobre desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de cinemas, teatros, eventos culturais, esportivos e de lazer para o cargo de professor no âmbito do município de Porto Velho".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do art. 165 do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Fica assegurado aos Professores, no Município de Porto Velho – Rondônia, o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de cinemas, teatros, eventos culturais, esportivos e de lazer.

**Parágrafo Único** – Farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de cinemas, teatros, eventos culturais, esportivos e de lazer os professores e professoras da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio e professores e professoras das instituições de Ensino Superior.

**Art. 2º** - O professor para fazer jus ao benefício desta lei apresentará documento comprobatório do cargo de professor, expedido pelo órgão ao qual está vinculado, no ato da aquisição do ingresso.

**Parágrafo Único** – O documento comprobatório do cargo de professor será carimbado e assinado pelo responsável do setor competente, podendo ser utilizado o contracheque, desde que, o contracheque ou espelho não tenham vencimento superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Os professores abrangidos por esta Lei, são os contratados pelo Regime Estatutário e Celetista e efetivados pelo Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Privado no cargo de professor com atuação no âmbito do Município de Porto Velho – RO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**Art. 4º** - Serão alcançados por esta Lei, os professores aposentados no âmbito do Município de Porto Velho.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de janeiro de 2006.

*Vereador TED WILSON*  
*1º Vice-Presidente*

Projeto de Lei nº. 2.219/2005  
Autoria: Vereador José Wildes